

EMENDA Nº 241

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 149 do anteprojeto:

Art. 149. O sistema de indústria aeronáutica abrange as atividades econômicas de elaboração de projeto, fabricação, reparo e manutenção de aeronaves, suas partes, peças e componentes, e demais produtos aeronáuticos, inclusive os destinados ao controle do espaço aéreo.

Parágrafo único. O exercício das atividades de fabricação, reparo e manutenção previstas neste artigo depende de prévia autorização da autoridade de aviação civil, atendidos os requisitos que forem estabelecidos em regulamento.

JUSTIFICATIVA: O Art. 149 define o sistema de indústria aeronáutica abrangendo as seguintes atividades:

- Elaboração de projeto
- Fabricação
- Montagem
- Revisão
- Reparo
- Manutenção
- Distribuição

Em comparação ao Art. 101 do CBA vigente, incluíram-se as atividades de projeto, montagem e distribuição.

Contudo, a montagem da aeronave é um tipo de atividade de fabricação, devendo atender o Art. 101 e 100. Portanto, não é necessário contemplá-la de forma distinta. A distribuição, por sua vez, não constitui atividade regulada.

As atividades de revisão, também se incluem nas atividades de manutenção e, de forma análoga à colocada acima, não requer discriminação (embora essa já exista no atual CBA).

Marcus Vinicius Ramalho de Oliveira